Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/2005

Institui a passagem integrada no serviço de transporte coletivo urbano no município de Conselheiro Lafaiete, após o estudo de viabilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete obrigado a instituir a ***passagem integrada***, no serviço de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º - A modalidade de passagem instituída no artigo primeiro, compreende o deslocamento de um Bairro ao Centro e deste a outro Bairro, sem que para isso o usuário do transporte coletivo urbano municipal tenha que pagar nova passagem.

Art. 3º - A implantação da modalidade de passagem instituída no artigo primeiro desta lei, poderá ocorrer progressivamente.

Art. 4º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Executivo Municipal deverá apresentar o estudo de viabilidade e prazo de implementação da passagem integrada.

Art. 5º - As despesas para implantação da passagem integrada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A passagem integrada deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do estudo de viabilidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Março de 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

JUSTIFICATIVA

A implantação da passagem integrada no serviço de transporte coletivo urbano municipal irá beneficiar diretamente a comunidade lafaietense que, para se deslocar dentro da cidade, precisa na maioria das vezes, pagar mais de uma passagem.

Com a implantação da passagem integrada, as oportunidades de empregos serão mais justas e equilibradas, dando igual oportunidade para os moradores dos bairros mais distantes, onde o empresário passará a ter o mesmo custo para com todos os trabalhadores, no que se refere a vale transporte.

Diante das razões supra citadas, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse importante projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 02 de Março de 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO